

**ANEXO I: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
PARA GESTÃO ASSOCIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA EM SANEAMENTO BÁSICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Tenente Silveira nº 60, Centro e inscrição no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DARIO ELIAS BERGER**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, doravante denominado **ESTADO**, participando como interessada interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **WALMOR PAULO DE LUCA**, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA** nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**:

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação;
- (II) o disposto na Lei Municipal que autorizará a titularidade do exercício dessas atividades conjuntamente com o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, na forma de **GESTÃO ASSOCIADA** como previsto na Lei Federal nº 11.445;
- (III) o relevante interesse do **MUNICÍPIO** na integração e no compartilhamento do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN;

(iv) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, os arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o art. 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93;

(v) os termos da Lei Estadual n. 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa nº 381 de 07 de maio de 2007;

(vi) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

(vii) os termos da Lei Estadual n. 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento e define a correspondente política tarifária para o saneamento básico.

(viii) o Contrato de Programa que será celebrado entre CASAN e o MUNICÍPIO que deverá ser anexado ao presente Convênio;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o compartilhamento da titularidade para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO a ser elaborado para o MUNICÍPIO, o qual visará a realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Parágrafo 1º - As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

Parágrafo 2º - As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços deverão constar do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO que assegurará a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo 3º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO, através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar àquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico será definido pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem esta parceria.

Parágrafo 1º - Enquanto não houver os regulamentos específicos, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 3.557/93.

Parágrafo 2º - Até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, o que deverá se dar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, permanece em uso o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, atualmente utilizados pela CASAN no MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º - As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Contrato de Programa, que será assinado 90 dias após a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, assim como de suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 4º - O MUNICÍPIO deverá criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social.

Parágrafo 5º - A tarifa dos sistemas, objeto desta parceria, deverá garantir a sua sustentabilidade, inclusive quanto aos investimentos e sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

Parágrafo 1º Ao MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

I – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos do ente estatal parceiro ou seu delegado que tiver relação direta com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, e que forem de interesse da comunidade florianopolitana;

II – Executar conjuntamente com o ESTADO, estudos e projetos objetivando a realização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para Florianópolis, de forma a equacionar e solucionar de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município, estabelecendo as metas de curto, médio e longo prazo;

III – Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO, através de seu representante, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

IV – Indicar ao ESTADO, as necessidades de revisão das metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO do Município;

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

VI – Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

VII – Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO correspondente ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste convênio;

VIII – Responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo no prazo de 15 (quinze) dias da data da conclusão dos trabalhos que implicaram nas alterações;

IX – Responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

X – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, conforme o caso;

XI – Instalar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira;

XII – Acompanhar e avaliar o cumprimento de responsabilidade do parceiro ESTADO, ou de seu delegado, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;

XIII – Disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento.

Parágrafo 2º - AO ESTADO, através da **CASAN**:

I – Operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao Município, suprimento adequado, eficiência, continuidade e permanência do serviço;

II – Executar conjuntamente com o Município, estudos e projetos, objetivando a realização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para Florianópolis, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município, estabelecendo as metas de curto, médio e longo prazo;

III – Cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução das obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – Fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – Observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI – Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com execução das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

VII – Comunicar ao Município, no prazo máximo de 12 (doze) horas do início dos trabalhos, toda intervenção que tiver de realizar em vias e logradouros públicos em caráter emergencial;

VIII – Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

IX – Informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no Município e quanto as tarifas vigentes;

X – Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio de Cooperação, de acordo com a legislação vigente;

XI – Repassar ao município a importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no período de até 18 (dezoito) meses, para a conta do Fundo Municipal de Saneamento, repetíveis no caso da não aprovação de Lei Municipal autorizando a celebração do presente;

Parágrafo único – Imediatamente após a assinatura do presente, a CASAN se obriga a repassar ao município, uma parcela inicial, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para serem utilizados em ações emergenciais de Saneamento Básico, recuperação da malha viária danificada em razão de obras da CASAN, bem como em projetos, levantamentos cartográficos e cadastro, devendo o saldo restante ser repassado em até 18 (dezoito) meses.

XII - Repassar ao Fundo Municipal de Saneamento, mensalmente, a partir da assinatura do contrato, os seguintes percentuais da arrecadação bruta mensal da Empresa no Município: 5% durante o ano de 2008, 4% durante o ano de 2009, 3% durante o ano de 2010, 2 % durante o ano de 2011 e 1% durante o ano de 2012;

XIII – Repassar para a Prefeitura, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobrir os custos para elaboração do Plano Municipal de Saneamento;

XIV – Considerar como obras prioritárias de implantação imediata:

- 1) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água na Caleira da Vila Operária – Morro da Cruz;
- 2) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário e do Sistema de Abastecimento de Água na Serrinha I e II e Morro da Cruz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

- 3) Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário Santo Antônio, Cacupé e Sambaqui; /
- 4) Implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário na Rua Baldissero Filomeno - Ribeirão da Ilha; /
- 5) Elaboração de estudos do Sistema de Esgoto Sanitário da Bacia do Rio Ratoles;
- 6) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Tapera/Pedregal;
- 7) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Costeira do Pirajubaé; /
- 8) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário do Canto da Lagoa;
- 9) Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário dos Ingleses;
- 10) Execução da obra de desvio de 2 (duas) adutoras na Avenida Gov. Ivo Silveira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES.

III – Pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados no parágrafo 2º da Cláusula Quarta.

Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SETIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

Parágrafo 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO: Rua Tenente Silveira, 60 5º andar – Florianópolis – SC – CEP 88.010-300;

b) ESTADO: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, bairro Saco Grande – Florianópolis – CEP 88032-900.

c) CASAN: Rua Emílio Blum, 83 – Florianópolis – SC – CEP 88.020-010;

Parágrafo 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, a CASAN e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, Capital do Estado de SANTA CATARINA, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Convênio em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, MUNICÍPIO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.



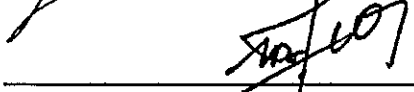
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS


O presente convênio é assinado pelo MUNICÍPIO "ad referendum" da Câmara Municipal de Florianópolis, ficando condicionado sua validade a aprovação de Lei Municipal autorizativa.

FLORIANÓPOLIS, 18 de julho de 2007.


ESTADO DE SANTA CATARINA
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA


DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL


COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
WALMOR PAULO DE LUCA
DIRETOR PRESIDENTE


COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
JOÃO DA BEGA ITAMAR DA SILVEIRA
DIRETOR REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS

Testemunhas